



PROC. ADM. Nº. 909627/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2023

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Presencial n. 20/2023

Processo Administrativo n. 909627/2023

I. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

II. DAS CONSIDERAÇÕES:

De acordo com as disposições acostadas ao edital 20/2023, concomitante a Lei 10.520/2002 e lei 8.666/93 de forma subsidiaria, trata-se de análise ao Recurso administrativo interposto TEMPESTIVAMENTE em sede de razões pelas empresas **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 26.877.656/0001-80, e **PRINT COPY MT EQUIPAMENTOS PROD. E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 35.899.329/0001-10, que buscam provocar o reexame da matéria decidida durante sessão pública a fim de obter reforma da decisão que resultou na sua INABILITAÇÃO e modificação da decisão que declarou a empresa **MARIA ALICE DA SILVA LTDA** Habilitada e Vencedora do certame

Seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões e em sede de contrarrazões pela empresa **MARIA ALICE DA SILVA LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.284.593/0001-70.



PROC. ADM. Nº. 909627/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2023

O Relatório de julgamento do recurso administrativo acolhe os pontos atacados pela recorrente e o julga **PROCEDENTE**, ou seja, suficiente para modificar a decisão registrada no julgamento da licitação.

III. DECIDO:

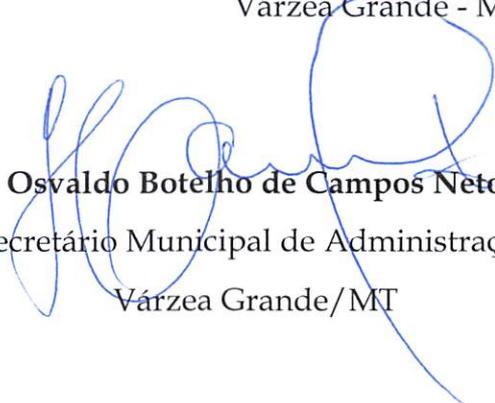
Em síntese, da simples análise da exordial extrai-se que, **RESTOU DEMONSTRADO** pela recorrente, fatos capazes do convencimento no sentido de reformar a decisão proferida, visto que as ações adotadas pelo condutor do processo, cumpre as condições estabelecidas pelo Edital 20/2023, os ensinamentos doutrinários e jurisprudências e, por conseguinte, os princípios que regem os processos licitatórios no âmbito desta municipalidade, sendo, portanto, insuscetível de convalidação.

Desta feita, **RATIFICO** a Decisão Proferida que **DEU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

DECLARO a empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **26.877.656/0001-80**, **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Pregão Presencial 20/2023.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais, conforme determina **Art. 11, inciso XX** do DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

Várzea Grande - MT, 18 de outubro de 2023.


Osvaldo Botelho de Campos Neto
Secretário Municipal de Administração
Várzea Grande/MT